



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 616/2025

Trata-se do PL de autoria da Vereadora Jussara Fernandes, que “*Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça para parecer.

Em análise da proposição, verificamos que o PL possui interesse local, nos termos do Art. 30, I da Constituição Federal, e a matéria, com exceção do seu Art. 5º, que institui Comitê com natureza de órgão público, não está reservada no rol taxativo do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal como de iniciativa legislativa privativa do Prefeito Municipal.

No entanto, no plano do ordenamento jurídico municipal **já estão em vigência as Leis 11.390, de 2016, e 13.013, de 2024**, que, respectivamente, “*Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências*” e “*institui a Política de Apoio à Saúde Mental, no âmbito do Município de Sorocaba*”

Assim, já existindo norma municipal sobre o mesmo tema, **o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 1998, veda expressamente que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma Lei** a não ser que

a) a posterior revogue expressamente a Lei considerada básica; ou

b) a posterior complemente a Lei considerada básica, acrescentando a ela novos dispositivos, alterando a sua redação ou até mesmo a revogando parcialmente.

Mas não só, visto que o saneamento deste PL somente ocorrerá caso a proposição a ele sucedânea **aponte expressamente, diretamente alterando o próprio corpo da lei básica**:

a) quais os novos dispositivos acrescentados, se já não existentes e/ou

b) quais os alterados e/ou

c) quais os que devem ser revogados, se houver alguma incompatibilidade ou vontade legislativa para tanto sem prejuízo de considerações de mérito que, pela ocasião, serão feitas.

Ademais, ainda que não houvesse o impedimento legal acima, **existem trnitando nesta Casa de Leis diversos PLs acerca do mesmo teor** aos quais, considerando a semelhança destas proposições com o projeto de lei em análise, o qual trata tanto da prevenção ao suicídio quanto da promoção da saúde mental, **recomenda-se o apensamento do PL 616/2025**, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a saber:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) PL 388/2019, que “Institui o Programa de Ações Preventivas de Combate à Depressão e ao Suicídio entre Adolescentes nas Escolas do Município de Sorocaba e dá outras providências”;
- b) PL 346/2022, que “Cria o Programa Mente Saudável, com objetivo de promoção da saúde mental e atenção aos problemas psicológicos decorrentes da pandemia da COVID-19, e dá outras providências”, especialmente em seu art. 5º;
- c) PL 360/2023, que “Institui a Política Municipal de prevenção ao suicídio, combate à depressão e valorização da vida no Município de Sorocaba e dá outras providências”;
- d) PL 32/2024, que “Dispõe sobre a prevenção à depressão e ansiedade nas escolas municipais de Sorocaba e dá outras providências”;
- e) PL 462/2025, que “Institui o Programa Municipal de Saúde Mental e Bem-Estar Emocional no Município de Sorocaba”.

Diante do exposto, para além do **apensamento** devido, apontamos a **inconstitucionalidade** do PL 616/2025, especialmente no art. 5º, por violação ao princípio da separação entre os **poderes** e **ilegalidade**, pois trata de matéria já disciplinada nas Leis Municipais nº 11.390, de 2016 e 13.013, de 2024, contrariando o disposto no art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998.

S/C., 23 de setembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390038003200330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/09/2025 16:01

Checksum: 710A307B9EDB87E48AB21B40778B97C50BFDC8413F5B19803E8629B120B914B5

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/09/2025 16:03

Checksum: 2D970896F8E775E3DA1404ACC4CAA204E5EB7880259122A77BFACA0882D14910

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 26/09/2025 16:05

Checksum: CD6EAC358BFD94877EBCD6D3014BFC8802716E4A82C99B05F52BC57D1B65AB25



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390038003200330036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.